



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Aluísio Aldo da Silva Júnior, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 95-76.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO XAVIER DO CARMO, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa Sá, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 179-43.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA LÚCIA DE CASTRO ALVEZ, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 1536-92.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno La-gatta Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MARTINS, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1091-96.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRO PINTO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 14200-25.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBSON NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 353-55.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LORENA OLIVEIRA SEIXAS SOUZA, Advogado: Dr. Jamille de Seixas Souza, Recorrido(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: retirar de pauta o presente



processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1094-43.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): OSVALDO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM"; "HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL" e "INTERVALO. DESCANSO ANTERIOR À JORNADA EXTRAORDINÁRIA. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO HOMEM. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade às OJs 394 e 415, da SbDI-1 do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias; determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras durante o período imprescrito, independentemente do mês de pagamento e excluir da condenação o pagamento de horas extras, em razão da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 532-59.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA LIVINO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (14ª Reclamada) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ticiano Lima Cordeiro da Costa, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 1504-03.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Recorrido(s): ELIAS GUSMÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que conhecia do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dava-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Obs. 1: Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Augusto da Silva Beserra Brito. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1140-73.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IVO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O



LOCAL DE TRABALHO", por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao tempo despendido pelo reclamante no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho, quando superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 130100-59.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): HERANDI DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC/73 (489 do CPC em vigência) e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamada, como entender de direito, especialmente no que se refere à previsão, ou não, da transação por meio de instrumento coletivo, e demais aspectos fáticos alusivos à transação, nos moldes definidos pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 590.415/SC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 23-70.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): NÍDIA APARECIDA DE SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cleiton Geraldini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Indenização por danos material e moral. Valor arbitrado", por violação dos artigos 944, parágrafo único, e 945 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a pensão mensal vitalícia para o percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado na origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 16100-72.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA WINSTON LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): SÉRGIO FERNANDES GENAIO, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente de jornada de trabalho excessiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Bernardino Aragão, patrono dos Recorrentes. **Processo: ED-RR - 26200-24.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): MARIA ADELA NIÑO DE GUZMAN AEDO MANGONI E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Buzaglo Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 84-54.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GILSON PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Paola Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Márcia Guasti Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1024-21.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): APARECIDO DE OLIVEIRA BARRETO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 299-48.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMILIANO KWASNICKI, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Schmidt, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): ORLEI CHARELO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10464-36.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRANYL COMÉRCIO E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 204-62.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Agravante(s): VALMOR ANTÔNIO FRIEDRICH, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade; I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 10888-29.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO THOMÁS RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 857-57.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - HOSPITAL SANTA ROSA, Advogado: Dr. Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Recorrente(s): FISIONOVA FISIOTERAPIA LTDA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Advogada: Dra. Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Soares Pommot Maia, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Antônio Pereira Nascimento Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, a) conhecer de ambos os Recursos de Revista por violação ao art. 3º da CLT e por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, por má-aplicação, e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Civil Pública; b) julgar prejudicado o exame dos demais tópicos dos Recursos de Revista. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que conhecia dos recursos de revista das reclamadas apenas no que se refere ao tema "Dano moral coletivo. Valor da indenização", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dava-lhes provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1000587-17.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERNANDO ESTEVÃO MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da pensão mensal pleiteada pelo reclamante, por 37,7 anos, em atenção aos limites do pedido (fls. 7), fixando-a em 6,25% da última remuneração por ele percebida, tendo em vista a



comprovação da sua incapacidade parcial e permanente para o exercício da atividade laboral para o qual estava habilitado, atualizada e, ainda, determinar a incidência dos juros a partir do ajuizamento da Reclamação, nos termos da Súmula 439 do TST. **Processo: RR - 31-25.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): CÍCERO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50-60.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AILTON MUNHOS BITTENCOURT, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO PELA LAVAGEM DE UNIFORME EQUIPARÁVEL A ROUPAS DE USO COMUM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 53-83.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SONIA REGINA DE FREITAS MELFA, Advogado: Dr. Ronaldo Vizine Santiago, Agravado(s): ALPAMAR ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57-79.2016.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Dr. Cassio Chaves Cunha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado(s): JUNIELSON DA MATA MARIALVA, Advogado: Dr. Dilermano de Souza Bentes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 63-45.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): MARIA JULIANA SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Costa Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-15.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MATEUS DE SABÓIA CARVALHO/NACIONAL SERVIÇOS - VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI, Advogado: Dr. Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): MILTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 85-89.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CLÓVIS VIANA DA FRANÇA, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 89-38.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALLFAMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. João Adelino Moraes de Almeida Prado, Advogado: Dr. Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Agravado(s): GERALDO LUIZ SOBRINHO, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 92-44.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): DIEGO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Irau Oliveira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017. **Processo: Ag-AIRR - 104-90.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): JÚLIO CESAR RODRIGUES PITTIGLIANI, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 106-03.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ernani Alberto Ferreira Santiago, Advogado: Dr. José Barbuto Neto, Agravado(s): EDSON GATTI MIGUEL, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-60.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THIAGO LUIZ ALVES FREIRE, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): JAQUEIRA IDIOMAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Osman Soares Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 162-18.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PABLO DI MARCO BATAGIN GOMES, Advogado: Dr. Ingrid Peto Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Comissionista. Base de Cálculo", por contrariedade à OJ 397 da SbDI-1 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à parte variável da remuneração do empregado comissionista misto, a condenação fique limitada ao adicional de horas extraordinárias. Quanto à parte fixa da remuneração, permanece a condenação no pagamento de horas simples acrescidas do adicional de horas extraordinárias. **Processo: AIRR - 188-73.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Agravado(s): MARIA DA GUIA NUNES DOS SANTOS FILHA, Advogado: Dr. Newton Salústio de Almeida Júnior, Agravado(s): TRINDADE & SILVA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Walter de Medeiros Azevedo, Advogado: Dr. Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 200-43.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s) e Recorrente(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ADÃO REINALDO FREITAS MENDES, Advogado: Dr. José Roberto Mozzaquatro Magrini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (DNIT) e II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (SBS Engenharia e Construções S.A.), apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 204-27.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEARDINI PESCADOS LTDA., Advogada: Dra. Michele Tomazoni, Agravado(s): ADRIANA BELLI COSTA, Advogado: Dr. André Luiz Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 238-29.2013.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Embargado(a): JEREMIAS TONIAL, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 282-29.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): CONCEIÇÃO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da VALE S.A. II - dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA - para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017; III - sobrestar a julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 296-42.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): ROBSON RODRIGO DE SOUZA URBANO, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 325-59.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): MARCOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. César Antônio Virginio Rivas, Agravado(s): ELOG SUDESTE S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-65.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEIDE LAURA DE SOUZA ROCHA, Advogada: Dra. Carmen Dora Freitas Ferreira, Agravado(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335-23.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): N. FERRAZ BENEFICIAMENTOS DE METAIS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Batisrella, Agravado(s): NEI DA SILVA DO AMARAL, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 384-33.2013.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO VERISSIMO DE MORAIS, Advogado: Dr. Gleidson Roberto dos Santos, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 436-06.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ANA ROSA SOARES GONÇALVES, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017; III - sobrestar o julgamento do recurso de agravo do Banco do Brasil S.A. **Processo: ARR - 489-20.2014.5.17.0011**



da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO ELIZEU DE QUEIROZ FILHO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s) e Recorrido(s): ENFIL S.A. - CONTROLE AMBIENTAL, Advogado: Dr. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a União arque com o pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457 do TST, ficando, portanto, isento o reclamante. **Processo: RR - 491-92.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): EXPEDITO VIEIRA PACHECO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 534-65.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SANATÓRIO SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Pithon Borges, Embargado(a): MARCELO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Embargado(a): AMPLA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Márcio Jorge Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 565-11.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ISaura DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA - quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE. JULGAMENTO ULTRA PETITA", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/1973, e "COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. REAJUSTE PELOS ÍNDICES ADOTADOS PELO INSS. AUMENTO REAL. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento das diferenças de complementação de pensão, restabelecendo a sentença por meio da qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 702). Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da VALE S.A. **Processo: RR - 570-69.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Recorrido(s): VALMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: Ag-AIRR - 572-65.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): GICELMA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto,



Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: ED-ARR - 575-13.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): MARCELO MARSILLAC MATIAS, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob o título de adicional noturno. **Processo: Ag-AIRR - 575-43.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): ALISON CADORE, Advogado: Dr. Ipojucan Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017. **Processo: AIRR - 595-16.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TATIANE CRISTINE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscila Quadros Cury de Araújo, Agravado(s): HSJ COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Renato Farneda Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-70.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GISELE DO ROCIO PISSAIA PEREIRA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): FOCUS TECNOLOGIA DE PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogado: Dr. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-51.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravante(s): IVAINO JOSÉ FERREIRA BUENO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 601-71.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIMED NATAL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): MIRIAM APARECIDA REIKO YTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício de Fontes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 628-09.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CAMILA FARIA ALBANO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 653-58.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADRIANO NUNES DE LARA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 681-64.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): SUELEN DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim,



Advogado: Dr. Daniela Marques Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 703-79.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MIGUEL CUNHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Advogado: Dr. Odair Gomes da Silva, Embargante: COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Rogerson Luiz Ribas Salgado, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Regilda Miranda Heil Ferro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, com efeito modificativo, para sanando a omissão identificada especificar os reflexos do auxílio-alimentação também em horas de sobreaviso e II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 716-53.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALICE MARIA THUM MOSCON, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017. **Processo: Ag-AIRR - 758-18.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOANDE DOS SANTOS TAVARES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 864-87.2014.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINAS REUNIDAS SERESTA S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): DAMIÃO ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos André Cavalcante Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do NCPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 871-23.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): GENIVALDO APARECIDO MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 879-85.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do sindicato autor. **Processo: RR - 903-49.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): ROBSON PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Mariana Feitosa, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 916-24.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUNDE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RODRIGO MARQUES DE SOUZA JUVENAL, Advogado: Dr. Juliana daSilva



Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 985-41.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENISE HORTÊNCIA RENNÓ CAMPOLINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017. **Processo: Ag-AIRR - 997-38.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CONCEICAO DE ABREU, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ALICE ELIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Maria Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1016-07.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO DA SILVA SARAIVA, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1026-61.2014.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Dr. Érico Adami Silva Cerqueira, Agravado(s): SYDÉIA OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Ariovaldo Santos Barboza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1062-25.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dener Luiz Moro Serrano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIO TÚBERO, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO" e "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 381 do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral de R\$ 30.000,00 para R\$ 10.000,00 e determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviço, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos da Súmula 381 deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1078-10.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1116-03.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Yasmin Caroline Costa Silva, Agravado(s): RODRIGO CAL FONSECA, Advogado: Dr. Adriano Silveira da Silva Alves, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1117-60.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CÍCERO JAIR MENDONÇA, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Recorrente(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. CONCESSÃO PARCIAL", por



contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observado o adicional de 50%, bem como os reflexos legais correspondentes, nos termos da Súmula 437, III, do TST. Deverá ser observada a compensação dos 30 minutos já quitados, conforme consignado no acórdão regional; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 275 da SbDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da sexta diária, com o respectivo adicional, devendo ser utilizado o divisor 180; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1118-92.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1123-19.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): NILSON ANTÔNIO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126-69.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1138-06.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Portante, Agravado(s): GILVAN FONTES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1198-66.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): DEILI DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 1246-15.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMAR RICARDO WILDEMANN, Advogado: Dr. Gabriela de Lucca Faraco, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. INCLUSÃO DA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF", por má-aplicação da Súmula 294 do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto à pretensão de inclusão da parcela CTVA no salário de contribuição da FUNCEF, reconhecendo a incidência da prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1254-92.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): DAVI ALBINO CARDOSO, Advogada: Dra. Denise Aparecida Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312-92.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto aos temas "litispêndência e conexão" e "Reajuste salarial. Aplicação da CCT 2014/2014. Conflito aparente de normas", e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1349-28.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravante(s): GINA CRISTINA ROBERTO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Advogado: Dr. João Bosco Nogueira Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-74.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "Reajuste salarial. Aplicação da CCT 2014/2014. Conflito aparente de normas", e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1429-20.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUI - AACT, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): DEMERSON APARECIDO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Leandro Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1439-77.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonidio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-79.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDERSON TEIXEIRA MURADA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1455-72.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ORDENHADEIRAS SULINOX LTDA., Advogado: Dr. Rafael



Mastrogiácomo Karan, Recorrido(s): OLÍVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): RENTANK INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Charles Mendes Teixeira, Recorrido(s): PARQUET EINSFELD LTDA., Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Recorrido(s): METOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Vilhalba Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1490-69.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Hugo Ferreira da Silva Neto, Agravado(s): ELIZANGELA ROBERTA BRUNO DE A MELO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e da União (PGF). **Processo: AIRR - 1492-55.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): JADALVA HOLANDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501-67.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "Reajuste salarial. Aplicação da CCT 2014/2014. Conflito aparente de normas", e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1511-14.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA- SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "Reajuste salarial. Aplicação da CCT 2014/2014. Conflito aparente de normas", e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: ED-AIRR - 1512-76.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): NELSON JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1574-39.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1597-60.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE TOMÁZ, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017. **Processo: AIRR - 1607-71.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Fernandes, Agravado(s): JEAN CARLO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1613-29.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): KAIO AURÉLIO BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1626-35.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1658-40.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1680-07.2013.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ZÉLIO SOARES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Alberto Elias Ranzeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1694-66.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 1796-10.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1827-30.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da



reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: Ag-AIRR - 1884-72.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1919-05.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "Reajuste salarial. Aplicação da CCT 2014/2014. Conflito aparente de normas", e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1922-46.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALI - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ROGÉRIO MOREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Adenildo Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1964-33.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): STIMULU'S HOTEL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2035-98.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2035-12.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel Fernando Ferreira, Advogado: Dr. Sílvio Ibraim da Silva, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2094-98.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): GILBERTO DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. César Octávio Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2112-84.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANA CRISTINA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2133-18.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENIZE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): RASCAL RESTAURANTES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2144-**



51.2015.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ SOEIRO LIMA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2158-41.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ADEMIR XAVIER DE CASTRO, Advogada: Dra. Leonice Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 2372-66.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DEQUECH LTDA, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Embargado(a): WILSON DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para fixar o novo valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas equivalentes a R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 2869-74.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRENO BRAZ DE CAMARGO, Advogado: Dr. Guilherme Pulis, Embargado(a): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3211-27.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): DENISE DE ALCANTARA BITTAR, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 3228-27.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5095-25.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARCELO BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017. **Processo: AIRR - 6053-79.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Osmar Packer, Agravado(s): LORENZO POZZOBOM DE SOUZA SANT ANGELO, Advogada: Dra. Maristela Baldissera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10020-73.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. Ana Paula Mendes Morini Bortolossi, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUCESSÃO DE EMPREGADORES"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10072-40.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar



Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JANDERSON DE OLIVEIRA BENTO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10083-02.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André Luís Mançano Marques, Agravado(s): EDUARDO JORGE AUGUSTA, Advogado: Dr. Francisco Eliomar Almeida Rocha, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10220-40.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Embargado(a): SÔNIA MARIA FERREIRA COELHO SONEGHET, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10250-48.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): UENDERSON FIDELIS PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10326-14.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTÁLIA APARECIDA DIAS, Advogado: Dr. José Antônio Remério, Advogado: Dr. Pedro Antunes Parangaba Sales, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Zanca, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10359-72.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO CORNELIO GUEDES, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10477-77.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, Procuradora: Dra. Vanessa Maria Mattos Pauseiro, Recorrido(s): GRUPO ESPÍRITA MESSE DE AMOR, Advogado: Dr. Ulysses Granja Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/RJ, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver o segundo reclamado e a terceira reclamada da responsabilidade subsidiária que lhes foi imposta. **Processo: AIRR - 10521-68.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): WILLIAM SOARES DE LYRA FILHO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10555-59.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRUNO RAFAEL SANTIAGO SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. ; **Processo: AIRR - 10568-76.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): SALMA HENRIQUES RANGEL, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luisa Barra Ferreras, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10593-77.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): ELICA FIRMINO ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10648-79.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Milgliavacca, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 10704-06.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MOAB ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10752-63.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÔNIA ROGÉRIA BATISTA, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Coelho, Agravado(s): RALPH SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cátia Cristina Florido Alonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10782-34.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Procurador: Dr. Lair Aroni, Agravado(s): ROSANA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Miquéias Rodrigues da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10874-40.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALCEU GARCIA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10925-41.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA N/P MARIA ROSA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ANISTIA. READMISSÃO. CÔMPUTO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO. REAJUSTES GERAIS E PROGRESSÕES LINEARES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deferir ao reclamante os reajustes salariais ou promoções concedidos em caráter geral, linear e impessoal a todos os trabalhadores, no período de afastamento, que continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do empregado anistiado, a partir da data de seu retorno ao serviço, com reflexos nas demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação. Juros de mora e correção monetária, observando-se, quanto a esta última, os termos da Súmula 381 do TST. Mantido o valor da condenação. Custas invertidas, pela reclamada. **Processo: AIRR - 11093-**



67.2012.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): CLÁUDIA OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11119-79.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de WELLINGTON DO BRASIL LEITE PEREIRA, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): WANDER RIBEIRO PALHANO, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11131-50.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO BIAZÃO ALVES, Advogado: Dr. João José Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 73. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11196-59.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): APARECIDA DE LOURDES CANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11295-26.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): ROSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA ANGELIS, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11414-56.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): IVONE TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11847-23.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): DÉBORA FONSECA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Frederico do Nascimento Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO A MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11903-29.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO PONCE, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11975-29.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO BARBOSA, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12040-36.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr.



Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de FELICIANO GOROY, Advogado: Dr. Glauco Belini Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13640-04.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDGAR MINGLINI BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado, tendo em vista o não provimento do recurso principal. **Processo: RR - 17493-09.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): BENEDITA TEODORA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20143-28.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): CARINA TRAUTMAN CLAUSS, Advogado: Dr. Simone de Amaral Machado, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20377-90.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): ADRIANO COUTO DA SILVA, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. ; **Processo: AIRR - 20596-18.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO DE MOURA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, Agravado(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20760-92.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELENA DE FREITAS FARIAS, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 20954-68.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): VOLNEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20993-04.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS EDUARDO PAREDES FAGUNDES, Advogada: Dra. Marlise Souza dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. ; **Processo: RR - 21998-52.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A.,



Advogado: Dr. Volmir André Paza, Recorrido(s): JAQUELINE DE JESUS MACHADO GARCIA, Advogado: Dr. Claude Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 22110-76.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Dóris Krause Kilian, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 22700-23.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANALYTICAL SOLUTIONS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CARLOS NONATO VALENTIM, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): BARCAS S.A., Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): MITRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24428-45.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOELSON GONÇALVES, Advogada: Dra. Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, Advogado: Dr. Neusa Maria Teruel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24892-53.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): RODRIGO BARBOSA FAGUNDES, Advogada: Dra. Fernanda Priscylla Franzoni Aguirre de Brito, Advogado: Dr. André Luiz Oruê Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25035-68.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): MARCOS FELIPPE CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Nilo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45500-74.2001.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALVIR SENA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 45800-31.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Dra. Lusiane Ongaratto, Embargado(a): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRO, Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Embargado(a): SAGRES AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Embargado(a): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Dr. André Bianchini, Embargado(a): TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Dra. Bruna Rodrigues Guimarães, Embargado(a): ADÃO MENDES NUNES, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Embargado(a): SUPERMAR S.A., Advogado: Dr. Elisete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 50800-38.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARGARETH COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Thereza Silva Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximi-lo da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 68200-78.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JOSAFÁ ELPÍDIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do 1º reclamado; II - dar provimento ao agravo da 2ª reclamada para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017. **Processo: ARR - 68300-19.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO LEAL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pablo Sanches Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Manuela Lopes Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, apenas quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. TERMO DE CONCILIAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ALCANCE", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos relativos às horas extras, intervalo intrajornada e reflexos (fls. 1947/1955). Prejudicada a análise do tema "Validade dos cartões de ponto", constante do recurso de revista do primeiro reclamado. **Processo: AIRR - 77500-91.1999.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOATING CLUBE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Marisa Cassia Batista de Sá, Agravado(s): MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Luiz Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 78100-79.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LÚCIA NETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. **Processo: ED-AIRR - 111400-11.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALEX DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Rubia Maria Ferrão de Araújo, Embargado(a): CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S A, Advogado: Dr. Vasco Vivarelli, Embargado(a): MASSA FALIDA da KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A, Advogada: Dra. Mário Nelson Rondon Perez, Embargado(a): TALITO ENDLER, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 111400-94.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO EUZÉBIO



COUTINHO, Advogado: Dr. Francisco de A. R. de Oliveira, Advogado: Dr. Andreia Carneiro Elbani Ferreira, Recorrido(s): EXPRESSO ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Vera Lúcia Cabalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 11, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 130893-66.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Poliana de Oliveira Ferreira, Embargado(a): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: AIRR - 131533-94.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): RENILDO LINHARES ALVES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131547-47.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JONIEVERTY RODRIGUES CALIXTO COSTA, Advogado: Dr. Arthur Sarmiento Sales, Agravado(s): BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Edgar Smith Neto, Advogado: Dr. Ediberto Rodrigo Afonso Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 141900-58.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JACI RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 154400-05.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158900-59.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADÃO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 166000-83.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEVI DUARTE FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 190400-53.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROMARIO LOPES VIEIRA LEITE, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao



julgado; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 823/824, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a existência de negociação coletiva cancelando o instrumento de transação celebrado entre as partes em decorrência da adesão do reclamante ao PDV, contendo previsão expressa de quitação ampla ao contrato de trabalho. **Processo: ED-RR - 213400-82.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ DONATO DE HYPPOLITO, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): AMCOR WHITE CAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 219900-68.2004.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Dorival Del'Omo, Procurador: Dr. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): CLARICE COSTA DE PONTES, Advogado: Dr. Sandoval Benedito Hessel, Advogado: Dr. Daniel Silveira Costa, Agravado(s): EMBRASA S.A. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1000108-50.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MIRIAM APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Advogada: Dra. Elizabete Cristina Fuzilello Laguna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Advogado: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000329-48.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO MESSIAS DE JESUS NETO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000421-46.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WELLINGTON BASÍLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Cosme Nogueira Dourado, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): WMB COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000648-54.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DE FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Agravado(s): PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000673-16.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): GIANFRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivair Aparecido de Lima, Agravado(s): CARLA REGINA DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24-56.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PINTO PACHECO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 47-15.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Agravado(s): ALMIR FRANCISCO ANTUNES, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 94-34.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Cely Sousa Soares, Embargado(a): LUIZ MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 145-47.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARMANDO ANTÔNIO LUIZ DIBAX, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 201-20.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ADEMIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Agravado(s): M & G POLÍMEROS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 239-13.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MÁRCIA BEATRIZ REIS DE FARIA DITSCHNEINER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 272-12.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena de Stefani de Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): JOSÉ ALTAIR SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Agravado(s): SAO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 330-43.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO FORTE, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR KUMARUMÃ, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 363-46.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RADAN LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Tesser, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍNTIA ENES DAMBROWSKI, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 420-70.2015.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procurador: Dr. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): NEUMA COSTA ALVES, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, Procurador: Dr.



Franklin Duarte da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Advogado: Dr. Maximiliano de Moura Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 449-73.2015.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Roberto Lemos Adrião, Agravado(s): EDSON DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Eduardo Sortica de Lima, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 486-14.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Recorrido(s): ERASMO CARLOS FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Edvaldo Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AgR-AIRR - 505-56.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. João Maria de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PARTICULAR DE ENSINO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Érica Aires Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ED-AIRR - 579-81.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ GILSON DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 662-20.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROTA DO SOL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Lima, Recorrido(s): SEVERINO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Lima Santos, Recorrido(s): ALTERNATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Isabela Lima Amorim Calaca, Recorrido(s): CENTRAL EXPRESSO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Vieira Vilar, Advogada: Dra. Elisa Cárís de Sousa, Recorrido(s): D J DE ARAÚJO EXPRESSO CENTRO OESTE - ME, Recorrido(s): MLF SANTANA TRANSPORTE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à Reclamada Recorrente (ROTA DO SOL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: ED-AIRR - 700-30.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Busetti, Embargado(a): JADER SCHULTE DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 879-83.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Agravado(s): D. GRUPO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 921-57.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDSON ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Ibrahim Oliveira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 928-76.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 934-57.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALDEMIR MARINHO FERNANDES, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "HORAS IN ITINERE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tocante à condenação ao pagamento de horas in itinere (item "b" do dispositivo, fl. 191); dele conhecer no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO - HIGIENIZAÇÃO - TROCA DE UNIFORME - ESPERA DO TRANSPORTE", por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação referente ao tempo à disposição (item "c" do dispositivo, fl. 191). **Processo: Ag-AIRR - 972-14.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DOUGLAS FACUNDES BALDUINO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 983-09.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Maricato, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vitor Hugo Percinoto, Agravado(s): QUAD SEG MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA. - ME, Agravado(s): QUAD SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): UNIFORTE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CENTROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1011-13.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEXANDRE JORGE PAES FREIRE, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1012-79.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MIRIAM TEREZINHA COVATTI LUZA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao art. 843 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação do termo de conciliação quanto aos reflexos das parcelas transacionadas sobre a complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho, para que prossiga no julgamento do feito, e aprecie a incidência das parcelas acordadas na complementação de



aposentadoria à luz do Regulamento aplicável. **Processo: AIRR - 1069-21.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): NOEMIO MARIO BARTZ, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1102-68.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): MARIA ESTHER XAVIER DE SOUZA CORRIJO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elaine Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: AIRR - 1162-27.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Fábio André Cícero de Sá, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Maiara Heni Silva Ferreira, Agravado(s): RAFAELA DA SILVA SANTIAGO E OUTRA, Advogada: Dra. Ariane Xavier Gomes de Brito, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1217-85.2013.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMIR DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes. **Processo: AIRR - 1263-78.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SILENO NONATO LISBOA LEÃO, Advogada: Dra. Marizete de Souza Caldas, Agravado(s): MERCANTIL NOVA ERA LTDA., Advogada: Dra. Sarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1321-22.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÉRGIO PEREDELSKI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Procurador: Dr. Antônio Carlos Gonçalves Fava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1380-35.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CAROLINA TIEMI TAKEDA, Advogado: Dr. Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Agravado(s): WORLD MAP - VIAGENS E REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Milton Sérgio Sanches, Agravado(s): BCR - BRAZILIAN CRUISES REPRESENTATION LTDA., Advogado: Dr. Milton Sérgio Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1481-73.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLEIDE BERTOLDI LENZI E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara,



Recorrido(s): INDUVEST CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Pessatti, Recorrido(s): MC JU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hélio Mafra, Recorrido(s): MASSA FALIDA da SUL FABRIL S.A. , Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): VITOR GOETTEN RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Dean Jaison Eccher, Recorrido(s): WARUSKY COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Zeno Heinig, Recorrido(s): WINE S DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Dean Jaison Eccher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1545-34.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO ARUJÁ LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): JAFET CLEMENTE DA SLLVA, Advogado: Dr. Rogério Luciano Picoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1584-19.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): POLLYANNA CAVALCANTE BARBOSA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1854-30.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AGNALDO GOMES MORAES, Advogado: Dr. Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1891-88.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DENIZ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): MULTICENTER INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Samora dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 1971-41.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERNANDA SILVA BOMFIM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Andriolo, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1977-37.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Agravado(s): ELDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017. **Processo: AIRR - 2138-42.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PONTE IRMÃO E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Foresto Rodrigues, Decisão: (por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017. **Processo: Ag-AIRR - 2231-42.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JORDESON COSTA CRUZ, Advogado: Dr. Mário Antônio Alves, Agravado(s): GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT LTDA., Advogado: Dr. Alyne Conti Damiani Ferreira, Advogada: Dra. Mônica Zerbinatti Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2324-09.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS PAULO ARAGÃO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2350-97.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): SORAIA LAÍS PAEZANI DE CAMPOS, Advogado: Dr. Mônica Cury de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2436-73.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Cristian Alves Fernandes, Agravado(s): JOÃO DE ALMEIDA PAIVA, Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2504-24.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CAROLINE PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA GABARDO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2575-68.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VANESSA THAÍS TONET, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - MULHER", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 15 (quinze) minutos alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos e adicional, considerando os dias em que houve labor extraordinário; não conhecer do Recurso de Revista nos temas remanescentes. **Processo: RR - 2742-50.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Recorrente(s): GISLAINE RIZZETTI FRANCO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA A MAIOR - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a Reclamante pela de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; dele conhecer no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 10165-82.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): CICERA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10172-62.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Agravado(s): ALINE CRISTINE DE OLIVEIRA TONETTI, Advogado: Dr. Gilmar Koch, Agravado(s): VIDA



SERV SANEAMENTO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Geroncio Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10185-45.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JOSEANNE CAMPOS BATISTA, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10401-58.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): JOSEANE RANGEL, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Araújo, Agravado(s): AA - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10492-34.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ISABEL DE OLIVEIRA MENEZES GIMENES, Advogado: Dr. Gilberto Fagundes de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Advogada: Dra. Caroline Colmanetti Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Advogado: Dr. Rodrigo Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "horas extras - jornada especial de trabalho - assistente social", por violação ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: Ag-AIRR - 10630-50.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FARMACIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): ITHALO PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Duarte Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10713-09.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA LORIANO NACCI, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10863-18.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLÉBER ARAÚJO LIRA, Advogado: Dr. Artênio Batista da Silva Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, Advogada: Dra. Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10875-81.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): EDNA DO CARMO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10927-65.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10933-47.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONDOMINIO DO EMPREENDIMENTO



EMPRESARIAL POP SHOPPING XAVANTE, Advogado: Dr. Brenon Franklin Brandão da Silva, Agravado(s): GLAYSON DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 11336-70.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): MARCELLUS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 11392-74.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MASSA FALIDA de CECOL - CERÂMICA CORDEIRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Recorrido(s): CÍCERO EMÍLIO CAVALHEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Silvia Helena de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS TRABALHISTAS - INADIMPLEMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; dele conhecer no tópico "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 11490-30.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOLAMBRA DE SAÚDE, Advogada: Dra. Marília Carolina Ferreira Rosin Van Melis, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO SANTIAGO FILHO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11702-49.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): HERIQUE DOS SANTOS ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria José Evaristo Leite, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11850-34.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO BATISTA BONOMI, Advogado: Dr. Pedro Igor Mantoan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12347-53.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALUÍZIO FERREIRA BARRETO, Advogado: Dr. Cauê Barbosa, Advogado: Dr. Augusto Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12348-38.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CELSO DE FREITAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 20433-33.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SANDRA MONTANO MESSERSCHMIDT, Advogada: Dra. Alini Carla Previatti, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 20884-44.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., Advogada:



Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): JOSÉ FELIPE DE CAMARGO NETO, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ANUÊNIOS E HORAS EXTRAS - ADESÃO A PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - SÚMULA Nº 51, ITEM II, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, julgando improcedentes os pedidos; ônus da sucumbência invertidos, com custas pelo Reclamante, das quais fica isento na forma da lei; julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: ARR - 20933-77.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA MENGUE BORGES, Advogada: Dra. Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017. **Processo: AIRR - 21114-81.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): LUÍS CARLOS COSTA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 74100-75.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JORGE ANTÔNIO COMUNELLO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), não conhecer do Recurso de Revista no tópico "PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS". **Processo: ED-RR - 92500-40.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANISIO RODRIGUES BIZERRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 165000-25.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ SARMENTO LAFETÁ, Advogado: Dr. Suely dos Anjos Pereira Carvalho, Agravado(s): BANDEIRANTES ADMINISTRADORES DE CARTOES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Liege Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 309185-39.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SILVANA COELHO GOMES, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 806800-07.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANIBAL PAES E LIMA NETO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000606-03.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA



DAMIANO, Advogada: Dra. Clélia Consuelo Bastidas de Prince, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000663-29.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): UILSON MARIA DA MOTTA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002671-82.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEXANDRE ARISTOTELES BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Fernanda Zanon Costa, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1-03.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): NATION DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio José Gonçalves da Silva Filho, Agravado(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jamilson de Moraes Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33-86.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL, HOTELEIRO, E SIMILARES DE RIO DAS OSTRAS, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017. **Processo: AIRR - 60-12.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARAIR NOVACOSKI, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): GALIA RESTAURANTE LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-14.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): JAIR HOVERNEI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Teixeira da Costa, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-25.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-53.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUSATTA E ZAMBONI LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Andréia Lília Busatta Colpani, Agravado(s): FERNANDO BORDIGNON, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186-24.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSCAR FELIZARDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s):



TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto ao nome da primeira reclamada, a fim de constar PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA. **Processo: AIRR - 289-55.2014.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): ACIR SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017. **Processo: AIRR - 394-05.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): WANDERLEY GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 401-80.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANA SILVA DE CASTRO, Advogada: Dra. Rita Ramos Dias Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 404-54.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JACIARA FÁTIMA RITTER, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Recorrido(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Rogerio Guerisoli Antunes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Michele de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o recurso ordinário interposto pela reclamante quanto ao pedido de pagamento dos adicionais de horas extras e de horas noturnas, conforme previsão em norma coletiva, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema restante veiculado na revista da reclamante, a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: AgR-AIRR - 439-34.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THAMARA FERNANDA GOULART ROSALIN, Advogado: Dr. Wander Rodrigues Barbosa, Agravado(s): PORTO SEGURO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 462-55.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Recorrido(s): FRANCISCO COSME DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Paccelli Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do AADC e dos respectivos reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita; fl. 236). **Processo: AIRR - 488-14.2013.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA QUEBEC LTDA., Advogado: Dr. Franco Giovanni Mattedi Maziero, Agravante(s) e Agravado(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Katyucia Secchi, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Agravado(s): CELESC GERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fabricio Marconi Vanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 515-09.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JOYCE APARECIDA PIRES, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523-44.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): ALINE HARLACHER RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-17.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONI CORRÊA DA CRUZ, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Agravado(s): INDÚSTRIA DE METAIS AVAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-37.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO FAOT, Advogado: Dr. Reinaldo Orlandine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 588-66.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Nascimento da Silva, Recorrido(s): ALCIR DA CONCEIÇÃO LOPES, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos processuais a partir da intimação da sentença e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho para que proceda nova intimação da reclamada, observado o pedido formulado na contestação. **Processo: AIRR - 590-82.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCELO INÁCIO FERNANDES, Advogado: Dr. Ariovaldo Pescarolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-95.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BMC CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. Maurício Ribeiro de Castro, Agravado(s): RENILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 679-69.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ARIEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Agravado(s) e Recorrido(s): ESSER E SANTANNA LTDA., Advogado: Dr. Vilmar Fernandes da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): APMT SERVIÇOS RETROPORUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 733-48.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Patrícia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): GEOVÁ JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, GEOVÁ JOSÉ DA SILVA. **Processo: AIRR - 746-82.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da



Silva, Agravado(s): MM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tiago Jônatas Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 776-90.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULA APARECIDA DA SILVA MALTA, Advogada: Dra. Wanise Silva Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 780-95.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Embargado(a): MARIA DA GRAÇA MORAES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que se faça constar a devida grafia do nome da embargante, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo: AIRR - 797-64.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURA PECAZEVICZ PANCIONI, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Advogada: Dra. Glauca Brigida Paczkowski, Agravado(s): CACB CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luís Fernando Nadolny Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-17.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): LUÍS FELIPE SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Hudson Vieira dos Reis, Agravado(s): DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 841-42.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADRIANO VIEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 857-83.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Agravado(s): FLÁVIO DA ROCHA MACEDO, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Advogada: Dra. Mariana de Assis Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869-68.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOENES MARCIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): LIMPEBRÁS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-61.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Advogado: Dr. Bruno Fernando Borges Borges, Agravado(s): JAIRO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 942-81.2012.5.02.0373**



da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): HORII COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Romulo Gusmão de Mesquita Santos, Recorrido(s): SABRINA APARECIDA VALEZINI VIANA, Advogado: Dr. José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 962-69.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO MANHÃES BARRETO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1033-27.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIVEPE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Frye Peixoto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BONILHA LOPES, Advogado: Dr. Cristiane Benedita Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1034-10.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INDIO UBIRAJARA ABREU DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1081-16.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): JULIANO JÂNIO FIGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional AADC quando houver o pagamento do adicional de periculosidade respectivo, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto é beneficiário da justiça gratuita (fl. 549). **Processo: AIRR - 1193-02.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): ANTÔNIO EUSTÁQUIO ANDRADE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1233-28.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema alusivo à indenização por dano moral, conhecer do referido recurso no tocante às questões alusivas à indenização por dano material, por violação do art. 950 do CC, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação a indenização por dano material, bem como os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1250-22.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ LIMA CARVALHO, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Agravado(s): CÍRCULO MILITAR DO PARANÁ, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1261-72.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: QUALITY PARTS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): FRANCIENE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia



Almeida Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, QUALITY PARTS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 1271-04.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1276-31.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CLEUDIVAN RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Edvaldo Matias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288-78.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ADAM MAIA DE MATOS, Advogado: Dr. Renato Coutinho de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017. **Processo: RR - 1341-89.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROGRESSO INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): FABIO BARBOSA LUCENA, Advogado: Dr. Lucas Sampaio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema correlato à hipoteca judiciária, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva às sanções aplicadas em sede de embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da CF, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação a indenização, a multa e os honorários aplicados por litigância de má-fé com fulcro no art. 81 do CPC, mantendo-se apenas a multa aplicada com sustentáculo no art. 1.026, § 2º, do CPC. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1355-29.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Renato Souza Viana, Agravado(s): JAIME DIZEU DA PAZ, Advogado: Dr. Breno Rafael da Silva Lippo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1380-13.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ROSEMEIRE FAGUNDES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1413-94.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MANOEL VILAÇA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da agravada (CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.); **Processo: RR - 1434-19.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Santos,



Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Contratação mediante fraude à exigência de concurso público. Nulidade do contrato de trabalho", por violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que acolheu a nulidade contratual e julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE. **Processo: AIRR - 1452-29.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1454-37.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUSEL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Maria Vieira Bitu, Advogado: Dr. Erick Castelo Branco, Agravado(s): JOVENILDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Estela Gallisa Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, CONSTRUSEL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Processo: ED-ED-AIRR - 1455-21.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBERTA DA SILVA CALIXTO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1500-82.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Adelcio de Carvalho Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1542-40.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): MARIA LETICE LEONARDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Embargado(a): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1580-81.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Maria Núbia Paniago Pereira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vanessa Martini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1619-18.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): LUCIANA CARNIELLO ARRUDA, Advogado: Dr. Crestiane Andréia Zanrosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1645-90.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CLEIBER DOS SANTOS DUTRA, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Kistenmacker Amorim, Advogado: Dr. Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674-**



82.2015.5.02.0203 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANA MERCEDES TORTEROLO FIRPO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1768-77.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Roney Alencar Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1770-26.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pires Regis de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1774-80.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO CARDOSO LOPES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1799-62.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LICIA LENY RIBEIRO BARRETO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): CALTABIANO MOTORS VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de examinar a existência e a observância da norma coletiva quanto ao pagamento das horas trabalhadas em domingos e feriados, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes, a fim de se evitar a cisão do julgamento. **Processo: RR - 1823-19.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JEFFERSON CUSTÓDIO DE SÁ, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema da base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: AIRR - 1862-60.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EBRASIL NORTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Agravado(s): ROQUE LANE DOS REIS, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante EBRASIL NORTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. **Processo: AIRR - 1867-53.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, Agravado(s): SIDNEY DA CUNHA MACHADO, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Agravado(s): ENOB ENGENHARIA E OBRAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ronan Wielewski Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2061-46.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): LUCÉLIA DE SOUZA GASPAR LINO, Advogado: Dr. Marcelo Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2079-**



42.2014.5.02.0078 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimaraes, Agravado(s): SÉRGIO ALEXANDRE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2159-80.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): HELIO RUBENS FULEM, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2214-68.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): DIMAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Santos Souza, Agravado(s): PLANTAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Firme Leão Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação gráfica no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE VITÓRIA. **Processo: AIRR - 2277-45.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Graziela Luiza Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE ARAXÁ E TAPIRA, Advogado: Dr. Carlos Orlandi Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2427-78.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JHINNE PIRES MACIEL, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017. **Processo: RR - 2548-96.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): DANIEL PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Horas extras. Intervalo intrajornada.", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras relativas ao intervalo intrajornada. **Processo: ED-ARR - 2611-88.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: THIAGO FELIPE DOS REIS, Advogada: Dra. Karina Amadio, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Francisco Antônio L Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 2684-78.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PDG SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE PIRES DA CRUZ, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da



CLT e 489 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre as questões fáticas aduzidas nos embargos de declaração (fls. 477/478 - seq. 1) relativamente à prova pericial emprestada, sobretudo quando o mérito do recurso de revista defende a aplicação da OJ nº 385 da SDI-1 desta Corte e a existência de armazenamento de líquidos inflamáveis acima dos limites permitidos no item 20.2.13 da NR-20, que sequer foram objeto de valoração ou manifestação expressa no acórdão recorrido; e b) julgar prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista da reclamante e do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: AIRR - 2889-49.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ FIGUEIREDO SANTOS, Advogada: Dra. Anna Maria Galletto da Silva, Agravado(s): JOEL DE CAMARGO E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Aquiles Assaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MARIA JOSÉ FIGUEIREDO SANTOS. **Processo: AIRR - 3252-94.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZON VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravado(s): JOÃO BAPTISTA DALESSE NETO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3353-04.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO CARDOSO DE PAULA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Acurcio Cavaleiro de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 3866-24.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): VENCESLAU ROMEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 4377-97.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Vitto, Agravado(s): CLEDOIR CRESCÊNCIA, Advogado: Dr. Odirlei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 5133-73.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FLÁVIO CUSTÓDIO FERNANDES, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Luiza Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10046-13.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Dutra Dias Filho, Advogado: Dr. Mateus Augusto da Silva, Agravado(s): ARCOM S.A., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Edison Marcolino Arantes, Advogado: Dr. Sandro Régio Gomes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10055-17.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno



Viana Vieira, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO PINTO, Recorrido(s): ELGE & CIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da reclamante, ora agravada, Maria do Rosário Figueiredo Pinto. **Processo: AIRR - 10104-82.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JACQUELINE DE FÁTIMA MOREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10127-37.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HMB SAÚDE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Rotoli Miguel, Agravado(s): JULYETE KARINE DA COSTA ANDRADE, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Agravado(s): SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10137-50.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS REDE COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Castro Muzzi, Agravado(s): MAYARA KEYTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo José de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10145-60.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA BHERING VIANA, Advogada: Dra. Aída Maria Jones Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Procurador: Dr. Cristiano Victor Fortunato, Procuradora: Dra. Aline Antunes Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10146-36.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CÉSAR SILVA MATTOS, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Dr. Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10203-03.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA VIAÇÃO IDEAL S.A., Advogada: Dra. Symone dos Santos Puntar, Agravado(s): CARLOS JOSÉ PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Fabiano Silva Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10233-54.2016.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. Paulo Aníbal Braganti, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10254-59.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JANETE MATEUS RODRIGUES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10349-82.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ELISA ELAINE PEDROSO CARDOSO, Advogada: Dra. Andressa Cristina Gorayeb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10404-67.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Camila Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10437-31.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDSON DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10452-45.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Mauricio Carlos Ribeiro, Agravado(s): SABRINA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017. **Processo: RR - 10526-51.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fábio Rocha Aires da Cruz, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): RAFAEL DA SILVA SALVADOR, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Advogado: Dr. Anderson Pereira Marçal, Advogado: Dr. Alice Bretas Valadão, Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine a questão relativa à responsabilidade subsidiária da Transpetro. **Processo: AIRR - 10526-83.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTRATME SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MARIA DA PENHA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10586-89.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): WEBERTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Gonçalves Talarico, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade e reflexos", por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos ao período compreendido entre a data da publicação da Portaria nº 1.885 do Ministério do Trabalho e Emprego (3/12/2013) e 31/12/2013, considerando que a partir de janeiro de 2014 a reclamada passou a pagar a verba em questão; conhecer do recurso em relação ao tema "Danos morais. Indenização", por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; e b) dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 10645-94.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): VIRLEY PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Darcy Silveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10727-57.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÉSAR GRANDIM, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz,



Agravado(s): FRANCIELE DUTRA JORGE FAGUNDES, Agravado(s): LAMY QUÍMICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10727-95.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JORGE PADUA MINCA - EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Infante, Embargado(a): ALEX LUAN AZEVEDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Gyorfi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10896-98.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JERONYMO ISMAEL CANALEZ, Advogada: Dra. Ingrid Büll Fogaça Canalez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10928-26.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): JOSÉ IDAEL ESTEVES, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Dr. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte embargante CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS e da parte embargada ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI. **Processo: AIRR - 10931-06.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Agravado(s): ANITA CARLA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vanzo de Barros, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10934-85.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHANDERSON PEREIRA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Tais Aparecida Jacinto Silveira, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10940-52.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Agravado(s): SILAS FERNANDES NUNES, Advogado: Dr. Lásaro Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11032-88.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANA PAULA FORNICOLA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11098-53.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALAILTO APARECIDO PINTO, Advogado: Dr. Helmar Pinheiro Farias, Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada relativo ao período de 20/6/2009 a 15/11/2013. Redução por norma coletiva. Autorização específica do Ministério do Trabalho e Emprego", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a invalidade da redução do intervalo intrajornada, no tocante ao período não abrangido pela vigência das Portarias 81 e



191/2011, qual seja de 20/6/2009 a 28/6/2011, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada, no aludido período em que fora reduzido, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada relativo ao período de 16/11/2013 a 20/6/2014". **Processo: RR - 11365-86.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DOUGLAS GOUDARD DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Recorrido(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte recorrida, GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 11429-54.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - SITTRA, Advogado: Dr. Merielle Linhares Rezende, Advogado: Dr. José Geraldo de Santana Oliveira, Agravado(s): URBAN - MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11846-24.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12389-25.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALCIDES JOSÉ DALBEN, Advogado: Dr. José Garcia Cuesta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12452-52.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): LÚCIA HELENA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Igor Mauad Rocha, Agravado(s): COLIFRAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, Advogada: Dra. Rita Maria Caetano de Menezes Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada COLIFRAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI. **Processo: AIRR - 12969-57.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Advogada: Dra. Keicy Cristina de Andrade, Advogado: Dr. Bruno Alves dos Santos, Agravado(s): SEBASTIÃO AMENO DA SILVA, Advogado: Dr. Renê Araújo dos Santos, Agravado(s): JÚNIOR & SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20048-65.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DO HORTO LARRÉ WIENANDTS, Advogado: Dr. Tiago Chipollino Aquines, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20240-10.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO HENRIQUE QUADROS SOARES, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b)



conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20337-28.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JONAS DRUM FLORES, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Silva Boni, Advogada: Dra. Pietra Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Leonidas Colla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo e instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, agravada e recorrente, INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA. **Processo: AIRR - 20382-24.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): DANIEL DA SILVEIRA MACIEL, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20407-26.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GILCEU SIMONETTI, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pelo reclamante e pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20530-25.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): GELSON ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Feijo Silveira, Advogado: Dr. Luiz João dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20686-56.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SELTEC SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, Recorrido(s): SANDRO ROMUALDO ALVES, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Indenização pela lavagem do uniforme", por violação do art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a condenação da reclamada ao custeio da lavagem de uniforme pelo reclamante. **Processo: RR - 20991-22.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): NAIR TEREZINHA OLIVEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21009-61.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS, Advogado: Dr. Bernardo Germano Motta, Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Advogado: Dr. Hallana Ibaldo, Agravado(s): JULIO CARLOS MORANDI, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017. **Processo: ARR - 21084-76.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTALGLASS DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Advogado: Dr. Daltro Schuch, Agravado(s) e Recorrido(s): DILMO PIOVESAN, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 21219-03.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IRAPUAN MALTA MEDEIROS E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24013-54.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ROGÉRIA GRACIELY BORGES, Advogada: Dra. Antônia Maria dos Santos Almeida Bressa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada, ROGÉRIA GRACIELY BORGES. **Processo: AIRR - 24309-64.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): APARECIDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Júnior Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24746-10.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A - ALL, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JEFFERSON MALHEIROS SEVERINO, Advogado: Dr. Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24917-66.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): FAUSTINO VILHA ALTA DE PORTILHO, Advogado: Dr. Cesar Recalde Gimenez Júnior, Agravado(s): MARCOS ROBERTO PERISSATO E OUTROS, Advogado: Dr. Jederson Rangel Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada MARCOS ROBERTO PERISSATO E OUTROS. **Processo: AIRR - 24949-30.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): EDINALDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Paul Oserow Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 26017-79.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



SÉRGIO ALBERTO RAMOS, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Embargado(a): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 80473-24.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): FRANCISCA MARIA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Gilberto José de Brito Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 81117-52.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante e Agravado(a): SABINO BARBOSA DE MOURA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a) e Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Embargado(a) e Agravado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante; e b) não conhecer do agravo regimental interposto pela primeira reclamada (Cepisa). **Processo: ED-RR - 125400-70.2004.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SILVIA CALIMAN, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Advogado: Dr. Célia Mieko Ono Badaró, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130279-71.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO DA COSTA FÉLIX, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 131846-67.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL FERNANDES DANTAS DE SENA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pelo reclamante, as quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 165600-07.2000.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA BAYÃO SALGADO, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Advogado: Dr. Cicero Domingos Penha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177500-58.1999.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): IVO GOMES PESSANHA, Advogado: Dr. Eugênio Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187000-74.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): NAIL ANGELO DE SOUZA NOBRE, Advogado: Dr. Bernardo Pinto Lugão, Agravado(s): SERV RIO REPAROS NAVAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198400-24.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Francisco Carlos Serrano, Procurador: Dr. Marcela Pricoli, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): JOEL PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Banco Central do Brasil) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017. **Processo: RR - 276700-72.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Dr. João Gustavo Bacheqa Masiero, Recorrido(s): ODETE MARIA SALDANHA FERIOZI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista quanto ao tema irregularidade de representação do recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Banco reclamado, como entender de direito. **Processo: ARR - 621185-06.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): NILDA MARIA STEFANES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade: a) em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (arts. 1.040, II, do CPC/15), conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1000266-84.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO- SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHADORES TEMPORÁRIOS, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGAS DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES. **Processo: AIRR - 1000611-39.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Silene Vieira de Lima, Advogado: Dr. Daniela Portela de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017. **Processo: AIRR - 1001209-05.2015.5.02.0705 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JONATAS MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SEICHO NO IE DO BRASIL, Advogado: Dr. Noriyo Enomura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017. **Processo: AIRR - 1001266-05.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Machado de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Vanderley Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A. **Processo: AIRR - 1001900-83.2014.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO SINISCALCO, Advogado: Dr. Rui Martinho de Oliveira, Agravado(s): LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001972-78.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): WAGNER FERRI, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002371-04.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ERIVALDO GRACIANO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 17/05/2017. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma